



LEI MUNICIPAL Nº 1.261 / 2021

INSTITUI A AJUDA DE CUSTO PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS NO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS-PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ajuda de custo a ser concedida aos membros comunitários, responsáveis pela operacionalização e manutenção dos poços artesanais do Município de Riacho das Almas/PE.

§1º Será designado apenas 01 (um) membro comunitário por poço artesiano.

§2º Os poços artesanais atendidos por esta Lei são os constantes no Anexo Único.

§3º Havendo a instalação de novos poços artesanais além dos relatados no Anexo Único, o Município fica autorizado a conceder a ajuda de custo no mesmo valor, por meio de ato específico, que fará referência a esta Lei.

Art. 2º O responsável pela operacionalização e manutenção dos poços artesanais receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único. O valor disposto no *caput* poderá ser atualizado monetariamente anualmente, a critério da administração, pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M).

Art. 3º O responsável, sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural, deverá realizar as seguintes atribuições:



- I – promover a operacionalização dos equipamentos dos poços artesanais, em especial o ligamento e o desligamento das bombas de água;
- II – promover a limpeza do ambiente e manutenção dos equipamentos dos poços artesanais;
- III – realizar a comunicação permanente com a Secretaria de Desenvolvimento Rural para informar a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção e o pleno funcionamento dos poços artesanais;
- IV – informar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Rural qualquer interrupção no funcionamento do poço artesiano, bem como as causas da interrupção;
- V – adotar outras providências para o regular funcionamento dos poços artesanais.

Art. 4º Os responsáveis serão escolhidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, entre aqueles membros comunitários que detém aptidão para a operacionalização dos equipamentos.

Parágrafo único. Havendo mais de um membro da comunidade com aptidão para a operacionalização, a Secretaria de Desenvolvimento Rural poderá promover periodicamente o rodízio entre eles.

Art. 5º A ajuda de custo concedida na forma desta Lei tem natureza indenizatória, não gerando nenhum vínculo empregatício ou funcional entre o responsável e o Município de Riacho das Almas/PE, não havendo qualquer subordinação do responsável, tratando-se de serviço eventual prestado para a comunidade em que está inserido.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 10 de Março de 2021.

DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO



ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.261 / 2021

- POÇOS ARTESIANOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE –

POÇOS DESSALINIZADORES

Bairro Salina: 01
Bairro Nova Esperança: 01
Vila Pinhões: 01
Sítio Camurim: 01
Sítio Gavião: 01
Sítio Pau-Ferro I: 01
Sítio Pau-Ferro II: 01
Sítio Vila Nova: 01
Sítio Caldeirão: 01
Sítio Trapiá: 01
Sítio Chambá: 01
Sítio Dois Riachos: 01
Sítio Ramada de Trapiá: 01
Sítio Bento: 01
Sítio Lagoa de Três Irmãos: 01
Sítio Riacho do Uruçu: 01
Sítio Rendeiros: 01
Sítio Guaritas: 01

TOTAL: 18 (DEZOITO)

POÇOS ARTESIANOS SEM DESSALINIZADORES

Academia da Saúde: 01
Alto do Jiquirí: 01
Sítio Alto dos Moços: 01
Chã Comprida: 01

TOTAL: 04 (QUATRO)

POÇOS COM ENERGIA SOLAR

Sítio Dois Riachos: 01
Sítio Guaritas: 01
Sítio Olho D'água do Padre: 01
Sítio Bandeira: 01

TOTAL: 04 (QUATRO)